

JURIMETRIA E IA: POSSIBILIDADES, BENEFÍCIOS, RISCOS E LIMITES

RENATA NILSSON

Formada em Comunicação Social e Direito pela Universidade Anhembi Morumbi, especialista em Direito Corporativo, *compliance*, advocacia contenciosa e estruturação de operações no mercado financeiro, consultora especializada de diversos fundos de investimentos (FIDCs) e plataformas de investimento, focados na aquisição de créditos judiciais, CEO e sócia da PX Ativos Judiciais.

1. INTRODUÇÃO

O uso de tecnologia no âmbito jurídico brasileiro, desde a digitalização dos processos, tem mudado a forma como os operadores do direito trabalham e como as decisões judiciais são construídas. Novas metodologias e estratégias para otimizar os recursos e o tempo surgiram, mas acompanhadas de preocupações relevantes.

A jurimetria, termo que surgiu em meados do século XX, ganhou notoriedade com a aplicação de novas ferramentas tecnológicas, sobretudo em razão do avanço da inteligência artificial (IA), que possibilita a análise de um grande volume de dados e informações em curto espaço de tempo, superando facilmente a capacidade humana.

Entretanto, a mesma tecnologia que promete resolver os problemas de um sistema de justiça sobrecarregado, também apresenta pontos que merecem atenção, entre eles, cuidados com a privacidade, a adequação das análises feitas pela máquina, a desumanização do direito, entre outros. Essas são questões que serão tratadas nos tópicos seguintes deste artigo.

2. JURIMETRIA: CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

Primeiramente, é fundamental compreender o conceito e o objeto da disciplina denominada jurimetria. Não obstante estar relacionada ao direito,

seus estudos são permeados de matemática e de análises estatísticas, com o intuito de identificar padrões na forma como as ações judiciais são conduzidas e em seus desfechos.

Okamoto e Tricente (2022), descrevem a jurimetria como “uma disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica”. Na mesma obra, os autores salientam outros aspectos da disciplina:

Ainda assim é possível traçar algumas considerações sobre do que se trata a Jurimetria. A definição mais precisa que temos atualmente é a de Marcelo Guedes Nunes, que a define como uma (a) disciplina do conhecimento que (b) utiliza a metodologia estatística para (c) investigar o funcionamento de uma ordem jurídica. Essa definição contém três elementos: (a) a taxonomia da jurimetria, (b) o seu método e (c) objeto (Okamoto; Tricente; 2022 *apud* Nunes, 2016).

Na visão de Sá; Feitosa e Caminha (2022),

[...] a jurimetria se concentra em dados coletados para descrever o seu problema e apontar caminhos para solução.

Trata-se de uma ciência humana, causal e estocástica. Ciência humana porque investiga a veracidade de proposições formuladas sobre o objeto investigado: o comportamento humano. É causal em razão do estudo de causa e efeito probabilístico. Estocástica porque tem como propósito controlar a incerteza, sem a pretensão de extirpá-la completamente (Sá; Feitosa; Caminha; 2022 *apud* Guedes Nunes, 2020, p. 135).

Nesse sentido, denota-se que a jurimetria pode ser utilizada como ferramenta de tomada de decisão em diferentes âmbitos do direito, seja pelo advogado, seja pelo magistrado.

Importante ainda enfatizar que a disciplina não é nova e nem dependente das tecnologias atuais. A jurimetria tem suas origens no século XVIII, nos estudos de Nicolau I Bernoulli, conforme destacam Zabala e Silveira (2014), no trecho a seguir:

O primeiro trabalho conhecido na literatura foi apresentado, em 1709, por Nicolau I Bernoulli, com a tese *De usu artis conjectandi in jure*, que trata de temas como probabilidade de sobrevivência de pessoas, precificação de seguros, preços de loterias, questões de herança, confiança em testemunhas e probabilidade de inocência de um acusado [...]. Loevinger

(1948) cunhou o termo “jurimetrics”, que pela primeira vez uniu teoria jurídica, métodos computacionais e estatística, com o intuito de analisar a jurisprudência e tornar o uso do direito mais previsível. [...] (Zabala; Silveira; 2014).

Todavia, no século XXI, com o avanço da computação e tecnologias voltadas à informação, as análises jurimétricas foram potencializadas, na proporção da capacidade de processamento de dados das máquinas e da ampliação da cognição das ferramentas de IA.

Um exemplo, proveniente da esfera pública, é o Projeto Victor, elaborado pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2021) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), iniciado no ano de 2017. Valle; Fuentes i Gasó e Ajus (2023) abordam o projeto, que tem como funções

separar os documentos principais dos processos que chegam à corte superior e classificar os recursos por Tema de Repercussão Geral:

A IA Victor, por mais bem desenvolvida que seja, não está imune a limites. Evidentemente, o projeto foi criado para garantir mais eficiência no trâmite dos processos judiciais que entram no STF, realizando, supostamente, tarefas com mais rapidez e acurácia que servidores humanos (Valle; Fuentes i Gasó; Ajus; 2023, p. 03)

Para o atendimento adequado e célere da demanda de litígios da sociedade brasileira, é preciso que os profissionais contem com o apoio de ferramentas que confirmam eficiência e economia de recursos, como observam Menezes e Barros (2017):

[...] a pesquisa apenas bibliográfica e a erudição literária já não mais bastam ao estudo e efetiva consecução do direito, máxime após o advento da Internet. Com efeito, a informatização dos Tribunais, o acesso amplo e público a dados e informações em geral são realidades que evidenciam a necessidade do uso da jurimetria (Menezes; Barros; 2017, p. 79).

De fato, é o que vem sendo observado no sistema judicial brasileiro, como ilustra o projeto do STF, tendência esta que vem sendo acompanhada por diversos tribunais no país.

Na iniciativa privada os exemplos são inúmeros, existindo uma competição no desenvolvimento de tecnologias voltadas à jurimetria. Nesse aspecto, o Brasil se destaca. Os investimentos em tecnologia no país superaram os 50 bilhões de

dólares em 2023, posicionando-o entre os dez que mais investem no mundo (Abes, 2024).

A seguir, serão abordados outros impactos do uso de jurimetria aliada à tecnologia.

3. ANÁLISE PREDITIVA E SEGURANÇA JURÍDICA

Outro conceito importante é o de análise preditiva, que se refere a “um ramo da análise de dados avançada que faz previsões sobre resultados futuros usando dados históricos combinados com modelagem estatística, técnicas de mineração de dados e aprendizado de máquina” (IBM, s.d.). Ou seja, utiliza-se da base de dados e informações sobre um assunto para buscar identificar cenários futuros, proporcionando um suporte para tomada de decisões.

Na seara jurídica, sobretudo na advocacia, essa atividade derivada da jurimetria é de grande relevância, visto o potencial que tem de otimizar recursos e de ampliar resultados positivos. Isso porque a análise de dados preditiva pode ajudar a identificar a probabilidade de êxito em ações judiciais, bem como o melhor caminho a ser seguido como estratégia processual.

Menezes; Barros e Porto (2017), abordam os benefícios das análises jurimétricas:

Com efeito, uma vez organizadas estatisticamente as decisões judiciais é possível obter-se parâmetros ou padrões de julgamentos para determinadas classes de conflitos (Blocos de processos a envolver assuntos similares), os quais, então, poderão ser confrontados com indicadores sociais outros (Menezes; Barros; Porto; 2017, p. 52).

E complementam:

Além disso, o uso dessa técnica pode beneficiar advogados na escolha da melhor estratégia processual a ser adotada, bem como juízes na tomada de decisões e na análise do real impacto do veredito ao caso concreto. Também auxilia o jurisdicionado por meio da transparência e da segurança jurídica, além de ter importante valia para a pesquisa acadêmica. [...] (Menezes; Barros; Porto; 2017, p. 54).

Todavia, essa atividade, que envolve coletas de dados, análises e cruzamento de informações, uso de tecnologia e estudos de possíveis cenários futuros, tem melhores resultados em sistemas judiciais dotados de segurança jurídica.

A segurança jurídica, aliás, mais que ser obtida por meio de uma decisão em conformidade a precedentes ou à orientação jurisprudencial é efeti-

vamente garantida quando um julgador, para formar sua convicção, vale-se de ferramentas estatísticas que confirmam e servem de embasamento ao seu ponto de vista (Menezes; Barros; Porto; 2017, p. 54).

O uso de IA potencializa o efeito da análise jurimétrica na segurança jurídica, pois facilita a identificação de casos semelhantes, como será visto no tópico seguinte.

4. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

Apesar de o uso de tecnologia ter sido gradativo nas atividades ligadas ao direito, os avanços recentes no campo da IA, suas novas aplicações e possibilidades que apresenta despertaram a atenção e a preocupação de estudiosos da área. Escritórios de advocacia, tribunais e empresas ligadas ao segmento vislumbram as oportunidades que a IA proporciona, assim como os ganhos em produtividade, economia de recursos e de tempo nas tarefas diversas.

Contudo, não obstante a evolução observada, especialistas apontam a necessidade de cautela e de emprego supervisionado da IA, sobretudo em sua integração ao sistema judicial.

Conforme apontam Valle, Fuentes i Gasó e Ajus (2023), “a tecnologia das inteligências artificiais começou a ser estudada como disciplina acadêmica nos anos 1950. Desde aquela época, percebia-se o potencial disruptivo desse tipo de tecnologia”.

Fato é que, passados todos esses anos, a IA ganhou espaço na área do direito, sendo aplicada atualmente nas mais diversas tarefas, como auxílio na triagem de processos, identificação de padrões de litígio e redação de petições simples.

O avanço nas tecnologias de IA permitem que ela seja utilizada em domínios onde antes acreditava-se que somente o pensamento humano poderia existir. É o caso do Direito. Ainda que, como já citado, não seja possível para a máquina copiar o elemento intuitivo do pensamento ou as nuances particulares de cada caso concreto, o uso de IAs Generalizadas e do método de *deep learning* permite aos profissionais do Direito uma atuação mais célere e precisa. [...] (Valle; Gasó; Ajus; 2023, p. 8).

Essas possibilidades, benefícios, riscos e limites do uso da IA no âmbito do direito, apontadas até o momento, serão abordadas com ênfase no próximo tópico.

5. POSSIBILIDADES, BENEFÍCIOS, RISCOS E LIMITES DA JURIMETRIA

Como se observa, a aplicação da jurimetria, aliada à IA, é um tema que gera fascinação e polêmica. São inegáveis os benefícios experimentados com os poucos anos de utilização dessa disciplina e das ferramentas tecnológicas disponíveis. Em contrapartida, não se pode olvidar a necessidade de atenção à forma como são aplicadas e de supervisão contínua dos resultados.

A seguir serão explorados alguns tópicos relacionados à aplicação da jurimetria, seus resultados e pontos que merecem ponderação.

5.1 Tomada de decisão

O apoio na tomada de decisão é um dos pontos de destaque em relação ao uso da jurimetria e da IA. Ao mesmo tempo que atrai os olhares da advocacia, pela possibilidade de aplicar a melhor estratégia jurídica e processual com base na análise de grande volume de dados, na magistratura levanta debates sobre os limites do emprego dessas tecnologias no trabalho dos julgadores.

O tema foi tratado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução n. 332/20, ao expressar que “a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão” (Brasil; 2020).

A Resolução também traz diretrizes para o uso adequado da tecnologia nas cortes brasileiras, como o respeito à diversidade, à privacidade, o objetivo de promover a igualdade e a justiça, sempre em consonância com os direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Já no setor privado, em empresas ligadas ao ramo de negociação de ativos judiciais, por exemplo, a aplicação de jurimetria e IA tem possibilitado análises mais aprofundadas e precisas sobre chances de ganhos nos investimentos.

Em suma, a mesma tecnologia, quando empregada em diferentes esferas jurídicas, gera interpretações independentes e com visões conflitantes entre seus benefícios e perigos.

5.2 Aceleração dos processos, economia de tempo e recursos

Os benefícios mais exaltados até agora no que tange à jurimetria e às aplicações da IA no direito estão ligados à produtividade. E, nesse ponto, tanto

o Poder Judiciário quanto a advocacia e as empresas privadas têm colhido os frutos dos investimentos.

E esses ganhos são revertidos para a sociedade, pois o aumento da produtividade dos operadores do direito, em todos os âmbitos, contribui para a efetividade do princípio da duração razoável do processo, direito fundamental preconizado pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Essa aceleração dos processos, decorrente da economia de tempo e recursos com atividades que podem ser automatizadas, é de suma importância para um país onde estão em tramitação mais de 80 milhões de processos, conforme informações do relatório “Justiça em Números 2024” (Brasil, 2024).

Nesse aspecto, a tecnologia cumpre o papel de dar suporte ao ser humano para desenvolvimento pleno de suas atividades, ajudando, por exemplo, os magistrados, na organização e análises dos processos a serem julgados. Função importante, já que, segundo o CNJ, “a Justiça no Brasil soluciona uma média de 79 mil processos por dia. Por magistrado, no período de análise, são baixados 1.787 processos, uma média de 7,1 casos solucionados por dia útil” (Brasil, 2024). Cavalieri Filho (2015) destaca a importância da estrutura do Judiciário:

Para que o Judiciário possa exercer eficientemente a sua função – fazer justiça a quem precisar, quando e onde for necessário – é indispensável que esteja devidamente estruturado e aparelhado. Tal como uma grande empresa prestadora de serviços, que para realizar os seus objetivos necessita de instalações, sede, agências, postos, pessoal etc., o Judiciário precisa de estrutura material e humana para desempenhar a sua tarefa (Cavalieri Filho, 2015, p. 189).

Já na advocacia, os profissionais podem se beneficiar com a liberação de tempo antes empregado em tarefas singelas, como o cadastro de processos e clientes, contagem de prazos ou petições simples, até em algo mais sofisticado, como a análise de estratégias processuais, com auxílio da jurimetria, para compreender tendências em decisões judiciais e comportamento de tribunais em casos específicos. Tudo isso com uma velocidade nunca antes experimentada.

No lado dos advogados, o uso da Inteligência Artificial ajudaria substancialmente em duas atividades: recuperação de dados e predição de decisões judiciais. Por recuperação de dados, entende-se a pesquisa jurisprudencial. De fato, essas atividades poderiam vir a ser integralmente substituídas pelas máquinas. A prestação da assessoria jurídica pode ser incrementada com inteligências artificiais que realizem esse tipo de ati-

vidade. Uma consulta inicial entre um advogado e seu cliente pode ser muito mais precisa, no que diz respeito à matriz de risco oferecida e as chances de sucesso de um processo, se a inteligência artificial buscar por conta própria todos os precedentes relevantes para o caso concreto e sugerir qual será a decisão do tribunal que receberá a demanda (Valle; Gasó; Ajus; 2023, p. 20).

E são apenas alguns exemplos, não cabendo a este artigo esgotar o assunto. Certo é que ainda há muito o que se explorar no potencial das novas tecnologias.

5.3 Desumanização, falta de empatia e decisões inadequadas

Em contraponto aos benefícios destacados, um dos tópicos que merecem atenção dos profissionais, para que não se torne efetivamente um problema, é a tendência de afastamento do aspecto humano das ações tratadas nos tribunais. Conforme expõe Cavalieri Filho:

O Direito, como vemos mais uma vez, é uma ciência social. Suas normas são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo na sociedade, visando atender uma necessidade social. Sem essas normas de conduta, os conflitos seriam tão frequentes de modo a tornar impossível a vida em coletividade (Cavalieri Filho, 2015, p. 34).

Assim, denota-se a complexidade das questões humanas tratadas nessa ciência, que vai além da análise do texto da lei, seja ou não aliada a estatísticas. Não obstante o avanço das máquinas, não se pode delegar a elas o poder de decisão sobre fatos e relações humanas.

É preciso ainda inserir no contexto o risco de simplificação excessiva das decisões analisadas pelas máquinas, em razão da falta de compreensão dos vieses de um contexto. Ademais, ressalta-se que a máquinas “aprendem” na medida das informações inseridas por humanos, sendo necessária transparência sobre o que está sendo disponibilizado. A qualidade do conteúdo gerado pela IA depende do que lhe for apresentado. Dados incorretos, informações desatualizadas ou eivadas de preconceito, resultarão em decisões inadequadas, correspondendo ao jargão tecnológico “*trash in, trash out*”.

[...] a capacidade decisória das Inteligências Artificiais ainda é limitada. Ainda que sua capacidade de processamento e organização de decisões

seja infinitamente maior que a de um servidor público humano, a IA ainda tem dificuldade em captar elementos intuitivos de raciocínio que podem fazer com que a decisão de determinado caso penda para um lado ou para outro, sobretudo quando se discute ponderação de princípios. No direito brasileiro, cabe uma discussão quanto ao prejuízo (ou ausência dele), nesses casos, ao acesso à justiça e aos limites éticos da utilização da máquina (Valle, Fuentes I Gasó; Ajus; 2023, p. 14).

A relevância da humanização no atendimento jurídico é também evidente na advocacia, atividade na qual o cidadão, em grande parte das vezes, tem o primeiro contato com o sistema de justiça. É essencial um olhar humano para entendimento dos fatos e dos elementos que resultaram no conflito, não sendo possível, no momento atual, atribuir esse trabalho à IA.

5.4 Manipulação de jurisprudência

A jurisprudência pode ser conceituada como “decisões reiteradas que emanam dos órgãos judiciários” (Cavalieri Filho, 2015). Ainda segundo o autor, pode ser considerada a “obra coletiva dos juízes”.

Entre as informações analisadas no âmbito da jurimetria, encontra-se a jurisprudência. Por meio dessa atividade, são geradas as previsões, estatísticas, cenários e indicações de estratégias jurídicas, que têm os efeitos positivos comentados neste trabalho, mas que também carregam alguns riscos, entre eles, a possibilidade de tentativa de manipulação do sistema.

Caruso (2024) analisa um caso relevante ocorrido no Brasil, em 2023, que tramitou na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), processo n. 0010531-94.2023.5.03.0111:

O Ministério Público do Trabalho argumentou que a Uber utilizava a jurimetria para identificar as Varas do Trabalho e Turmas dos Tribunais que poderiam resultar em decisões desfavoráveis. Nestes casos, a empresa optava por executar acordos para evitar a consolidação de jurisprudência desfavorável. A julgadora considerou que o uso da jurimetria como instrumento de análise de risco para oferecer acordos não viola a legislação nacional. Além disso, ela entendeu que não seria razoável contestar um movimento natural do Direito (Caruso; 2024, p. 9).

Não obstante o julgado, a possibilidade de manipulação de jurisprudência precisa continuar a ser estudada por especialistas, a fim de que se evite o desvirtuamento da tecnologia.

5.5 Dependência do algoritmo

Com a difusão das IAs e análises jurimétricas, surge a indagação sobre a delegação excessiva de tarefas a algoritmos, conceituados na Resolução 332/2020 do CNJ, art. 3º, I: “Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico” (Brasil, 2020).

Discute-se a possibilidade de o computador, por sua aplicação desmedida, vir a realizar o trabalho que, em essência, seria do ser humano, sobretudo na tomada de decisão, seja na seara judicial propriamente dita, seja nas estratégias dos escritórios de advocacia. Em outras palavras, é preciso cautela para que as facilidades da tecnologia não levem ao comodismo, deixando que a máquina seja responsável por resolver os problemas humanos.

Além disso, os algoritmos e as informações de entrada das IAs são produzidos por humanos, de forma que é indispensável a supervisão do funcionamento e aplicação das ferramentas, bem como de auditoria periódica dos sistemas.

5.6 A questão da privacidade

A disponibilidade de dados pessoais no mundo todo também é um tópico que merece especial atenção. Ainda não são conhecidos os limites do uso das novas tecnologias, mas são inumeráveis os perigos que o uso indiscriminado de dados pode causar para toda a sociedade, facilitando para elementos mal intencionados a aplicação de golpes e fraudes na internet.

A preocupação é relevante principalmente porque, no sistema jurídico, a IA necessariamente tem acesso a um grande volume de dados para realizar suas análises. Tratando-se de processos judiciais, há uma infinidade de informações sigilosas, de pessoas naturais e jurídicas, que podem causar prejuízos se utilizadas indevidamente.

Assim, medidas preventivas e de segurança devem ser criadas e colocadas em prática por todas as entidades, órgãos públicos e empresas que fizerem uso de IA. Segundo Valle; Fuentes i Gasó e Ajus (2023), o Brasil tem avançado na criação de regulamentações:

[...] A Resolução n. 332/2020 do CNJ foi um marco nessa regulação. Essa regulação teve como principal expoente o advento da LGPD. A LGPD surge em um momento em que as inteligências artificiais passam a ter

seu uso massificado em empresas do setor privado e até mesmo no Poder Público, como é o caso da utilização do processo eletrônico e dos softwares de IA pelo Poder Judiciário [...] (Valle; Fuentes I Gasó; Ajus; 2023, p. 32).

Todavia, o trabalho deve continuar para que o direito fundamental possa efetivamente ser garantido diante do desafio que as tecnologias apresentam.

6. A SITUAÇÃO DO BRASIL: DESAFIOS E NECESSIDADE DE NORMALIZAÇÃO

O Brasil se encontra em uma posição *sui generis* no que concerne à convergência entre uso de tecnologia e direito. Ao mesmo tempo em que se destaca entre os países que investem no desenvolvimento tecnológico, encontra barreiras no cenário jurídico, pela necessidade de atualização legislativa e de qualificação dos profissionais do setor.

Apesar de mais de 1.900 cursos de graduação em direito no país, segundo o OAB Recomenda (OAB Nacional, 2024), e quase 1,5 milhão de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (2025), há carência de profissionais treinados para operar as novas tecnologias. Assim, o déficit de profissionais na área de tecnologia da informação se estende ao âmbito jurídico, o que dificulta o ensino da aplicação de IA e ferramentas correlatas nas atividades da área e, consequentemente, da obtenção de bons resultados em sua utilização.

Além disso, no Brasil também se enfrenta o risco da aplicação das ferramentas de média, uma vez que os dados referentes aos processos nem sempre são completos ou detalhados o suficiente para uma análise jurimétrica precisa. Assim, os resultados devem ser muito bem avaliados antes de qualquer tomada de decisão.

Verifica-se que hoje a jurimetria vigente no Brasil é a jurimetria baseada em fatos, que apresenta algumas limitações, como a dependência de fatores quantificáveis, a capacidade de apenas indicar tendências em períodos específicos e a necessidade de interpretação por parte do analista (Caruso; 2024, p. 13).

Muitos dos desafios são reflexo da extensão e diversidade do Brasil. Contudo, apesar dessas dificuldades com tratamento de dados e acesso às informa-

ções, o caminho criado pela tecnologia tende a se adequar e se expandir, como bem analisa Caruso (2024):

No entanto, apesar dessas limitações, a jurimetria desponta como parte do futuro do Direito. Com o aumento dos litígios de massa e a crescente necessidade de um melhor custo-benefício para as empresas ao contratar determinado escritório para gerenciar seu passivo, a jurimetria se destaca como uma ferramenta essencial para o aprimoramento das estratégias legais e a tomada de decisões mais informadas e eficientes (Caruso; 2024, p. 13).

Faz-se necessário que seja dada continuidade aos esforços de normatização, a exemplo da Resolução n. 332/2020 do CNJ, para definir regras claras sobre a utilização ética e benéfica da tecnologia em prol do desenvolvimento humano.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das decisões emanadas pelo Judiciário, bem como a crescente utilização de tecnologia no âmbito jurídico, não são novidades, mas algo que vem sendo estudado nas últimas décadas. Contudo, o advento da IA generativa tem causado alvoroço no cenário.

As possibilidades, benefícios, riscos e limites no uso da jurimetria, da análise preeditiva e, sobretudo, da utilização de IA no direito, merecem ponderação e acompanhamento, visto que ainda se lida com algo muito recente e cujos efeitos não são conhecidos em sua integralidade.

Neste trabalho, foram destacados alguns dos pontos positivos, como o ganho de produtividade, economia de tempo, apoio na tomada de decisão e na escolha de estratégias processuais, aspectos esses que beneficiam todo o sistema judicial e, consequentemente, o jurisdicionado, que pode vir a ter suas demandas solucionadas com mais celeridade e qualidade.

Contudo, nesse processo, algumas preocupações também se destacam, como os cuidados com a privacidade dos envolvidos nas ações submetidas à IA, o risco de decisões enviesadas ou inadequadas, decorrentes da inexatidão das informações disponibilizadas às máquinas, e a dependência excessiva que o uso dessas tecnologias pode acarretar, delegando-se um trabalho essencialmente humano aos algoritmos.

Observam-se assim, aspectos benéficos e outros que ainda precisam ser melhor observados e tratados, com a criação de legislação específica e com o

treinamento de profissionais, para que se obtenha o uso adequado e ético das poderosas ferramentas tecnológicas à disposição da sociedade e, assim, uma prestação jurisdicional mais eficiente.

REFERÊNCIAS

- ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software. *Mercado Brasileiro de Software: Panorama e Tendências 2024*. Disponível em: <https://abes.com.br/dados-do-setor/> . Acesso em: 3 fev. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Com 84 milhões de processos em tramitação, Judiciário trabalha com produtividade crescente*. Publicação: 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/lbsGG> . Acesso em: 3 fev. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2024*. Brasília, DF, 2024.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020*. DJe/CNJ, n. 274, de 25/08/2020, p. 4-8.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral*. Publicação: 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1> . Acesso em: 3 fev. 2025.
- CARUSO, Giulia Martini. Jurimetria: o poder transformador de dados e estatísticas. *Cognitio Juris*. Volume 14, N. 55, junho de 2024. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/jurimetria-o-poder-transformador-de-dados-e-estatisticas/>. Acesso em: 3 fev. 2025.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Sociologia Jurídica*. 14. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2015. 294 p.
- IBM. “*O que é análise de dados preditiva?*”. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/predictive-analytics> . Acesso em: 3 fev. 2025.
- MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. *Revista Duc In Altum Cadernos de Direito*. v. 9, n. 19, set-dez. 2017.
- OAB NACIONAL. *O fortalecimento da advocacia brasileira a partir do ensino jurídico de excelência*. Organizador: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. 8. ed. Brasília, 2024.
- OAB NACIONAL. *Institucional/Quadro da advocacia*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados> . Acesso em: 3 fev. 2025.

OKAMOTO, Ricardo Feliz; TRECENCI, Julio; *Introdução à metodologia de pesquisa jurimétrica*. Apoio da Associação Brasileira de Jurimetria. Publicação: 2022. Disponível em: <https://livro.abj.org.br/01-intro.html> . Acesso em: 3 fev. 2025.

SÁ, Alexandre Santos Bezerra; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; CAMINHA, Uinie. Precedentes judiciais: uma análise jurimétrica no Tribunal de Justiça do Ceará. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 18, n. 3, set./dez. 2022, e2233. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R7w8SQdT3NZQBZmWm3z5cmQ/?lang=pt> . Acesso em: 3 fev. 2025.

VALLE, Vivian Lima López; FUENTES i GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Atílio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. Quadri-mestral.